

ENSINO COLABORATIVO E INCLUSÃO
COLLABORATIVE TEACHING AND INCLUSION
ENSEÑANZA COLABORATIVA E INCLUSIÓN



10.56238/revgeov17n3-201

Franciane Mocelin Polli

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (PPGETPEn)
Instituição: Secretaria da Educação do Município de Colombo
E-mail: franciane.polli@ufpr.br

Sonia Maria Chaves Haracemiv

Profª Titular do Setor de Educação dos Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e do
Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (PPGETPEn)
Instituição: Universidade Federal do Paraná (UFPR)
E-mail: sharacemiv@ufpr.br

RESUMO

O atendimento ao educando público-alvo da educação especial, na maioria das vezes, é realizado em salas de recursos multifuncionais de forma individualizada ou em pequenos grupos. Contudo, quando os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que atendem em salas de recursos multifuncionais e os docentes das salas de aula comum trabalham em parceria, aumentam as possibilidades de sucesso na aprendizagem do educando. O Ensino Colaborativo é um trabalho realizado entre os docentes da sala de aula comum e o docente da Educação Especial (AEE), que juntos articulam estratégias e metodologias para atender as necessidades dos educandos da educação especial. Mesmo sendo regulamentadas, as políticas públicas educacionais de Ensino Colaborativo ainda não se efetivam. O presente artigo tem como objetivo discutir essa prática pedagógica como proposta que precisa ser assumida por toda a escola, na qual a colaboração e o compromisso deve ser viabilizado na busca de uma aprendizagem significativa e um processo de inclusão. Foi possível destacar nos estudos, unidades de referência que sustentam essa ideia e que motivem toda a comunidade escolar assumir essa prática, ainda mais se tratando da recente Política Nacional de Educação Inclusiva apresentada pelo Decreto Nº 12.868 de outubro de 2025.

Palavras-chave: Práticas Pedagógicas Colaborativas. Inclusão. Educação Especial. Decreto 12.868 de Outubro de 2025.

ABSTRACT

In most cases, special education students are served in multifunctional resource rooms, either individually or in small groups. However, when teachers from Specialized Educational Services (AEE), who work in multifunctional resource rooms, and teachers from regular classrooms work in partnership, the chances of successful learning for the student increase. Collaborative Teaching is a collaborative effort between regular classroom teachers and special education teachers, who together articulate strategies and methodologies to meet the needs of special education students. Even though



they are regulated, public educational policies on Collaborative Teaching are not yet fully implemented. This article aims to discuss this pedagogical practice as a proposal that needs to be adopted by the entire school, in which collaboration and commitment must be enabled in the pursuit of meaningful learning and an inclusive process. The studies highlighted reference units that support this idea and motivate the entire school community to adopt this practice, especially considering the recent National Policy on Inclusive Education presented by Decree No. 12.868 of October 2025.

Keywords: Collaborative Pedagogical Practices. Inclusion. Special Education. Decree 12.868 of October 2025.

RESUMEN

El apoyo brindado a los estudiantes que reciben educación especial se realiza, en la mayoría de los casos, en aulas multifuncionales de recursos, de forma individualizada o en grupos reducidos. Sin embargo, cuando los docentes de Servicios Educativos Especializados (SEE), que trabajan en aulas multifuncionales, y los docentes de aulas regulares colaboran, aumentan las posibilidades de éxito en el aprendizaje del estudiante. La enseñanza colaborativa es un trabajo que se lleva a cabo entre los docentes de aulas regulares y el docente de Educación Especial (SEE), quienes, en conjunto, articulan estrategias y metodologías para atender las necesidades de los estudiantes con necesidades educativas especiales. Si bien están reguladas, las políticas educativas públicas sobre enseñanza colaborativa aún no se han implementado por completo. Este artículo tiene como objetivo analizar esta práctica pedagógica como una propuesta que debe ser adoptada por toda la escuela, en la que la colaboración y el compromiso deben fomentarse para lograr un aprendizaje significativo y un proceso de inclusión. Los estudios destacaron unidades de referencia que respaldan esta idea y motivan a toda la comunidad escolar a adoptar esta práctica, especialmente considerando la reciente Política Nacional de Educación Inclusiva presentada por el Decreto N° 12.868 de octubre de 2025.

Palabras clave: Prácticas Pedagógicas Colaborativas. Inclusión. Educación Especial. Decreto N° 12.868 de Octubre de 2025.



1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal garante o direito a educação para todos, com base no princípio de igualdade, pelos Artigos 205 e 206/1988, sendo que no Artigo 208 a oferta do Atendimento Educacional Individualizado (AEE) se dê preferencialmente na rede regular de ensino, com vista a garantir a aprendizagem do educando (Brasil, 1988). A partir da Constituição, ocorreram muitos avanços em relação a inclusão.

Destacam-se, entre tais avanços, a Declaração Mundial sobre Educação para todos – Declaração Jomtien (Brasil, 1990) e a Declaração de Salamanca (Brasil, 1994), que tratam de práticas educativas voltadas para a inclusão, bem como a necessidade de políticas públicas na área.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço da educação especial que tem como função a identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos, diferenciando-se as atividades em sala de aula de forma complementar e/ou suplementar, visando a autonomia do educando e não podendo ser substitutiva à escolarização.

A resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, estabelece Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica. Assim como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNNEEPEI), e as orientações dos Centros de Atendimento a Educação Especial no Brasil (SEESP, 2010), que orienta sobre a formação do profissional para atuar no CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado). Esses documentos abordam as funções do docente AEE sobre a iniciativa para a articulação com os docentes da sala de aula de origem do educando, possibilitando o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos público-alvo da educação especial.

A orientação quanto à articulação não define claramente como esse trabalho deve ocorrer na prática. Assim, faz-se necessário políticas públicas que sustente a efetivação dessa ação docente para que a articulação se efetive na sala de aula comum.

Atualmente, a organização do tempo e dos espaços escolares não favorecem a interlocução entre o docente do AEE e o docente da sala de aula comum. O AEE se estabeleceu como um modelo de atendimento individualizado ou em grupo, no contraturno, com atividades que muitas vezes se diferenciam das atividades realizadas nas salas de aulas comum.

Em outubro de 2025 a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Inclusiva no Decreto nº 12.868 de outubro de 2025, apresenta modificações no âmbito da inclusão no Brasil.

Essa Política Nacional de Educação Inclusiva, no Capítulo I, inciso 3º destaca que

“A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são o público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem”



Com isso torna ainda mais evidente a importância da atuação do docente de AEE e o docente das salas de aula comum em um trabalho colaborativo, proporcionando assim a educação mais inclusiva possível.

Neste contexto, o Ensino Colaborativo é um instrumento de articulação entre o docente do AEE e o docente da sala de aula comum, para que além de promover a inclusão, possam desenvolver juntos o planejamento, a execução e a avaliação do educando em uma mesma perspectiva que a aprendizagem do educando.

Este artigo pretende responder a seguinte indagação: Qual a importância das práticas do Ensino Colaborativo no processo educacional inclusivo? Para isso, apresenta reflexões a partir de uma revisão de literatura sobre Ensino Colaborativo.

2 ENSINO COLABORATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) NA ESCOLA

O termo Ensino Colaborativo surgiu nos Estados Unidos na metade do século XX, quando os profissionais refletiam sobre a eficiência e a qualidade dos modelos tradicionais de ensino em relação à inclusão de aluno com necessidades especiais (Silva, Anthoinisen e Pavão (2024).

O Ensino Colaborativo passou a ser definido como um serviço da Educação Especial realizado conjuntamente entre o docente de educação especial e o docente da sala de aula comum, em que ambos visam atingir objetivos comuns. A articulação entre esses profissionais proporciona uma riqueza de novos conhecimentos, trocas e experiências na prática (Viralonga; Mendes; Zerbano, 2024).

No Brasil o AEE é assegurado pelas políticas públicas, e as salas de recursos multifuncionais é o *lôcus* desse atendimento. Mas é importante destacar que a sala de aula comum é onde as práticas, as trocas e as experiências são enriquecedoras, melhor ainda quando ocorre o Ensino Colaborativo. É na sala de aula comum que o educando passa mais tempo durante o processo de escolarização.

Para Damiani (2008), o Ensino Colaborativo é um trabalho em conjunto, com apoio entre os docentes do AEE e a sala de aula comum, não há hierarquia, as lideranças são compartilhadas.

Segundo Erben e Melo (2023) para a inclusão escolar ser bem-sucedida, os docentes da sala de aula comum e o atendimento educacional especializado (AEE), devem ter formação necessária para promover a inclusão e a aprendizagem dos educandos. Para isso é primordial que percebam que a inclusão vai muito além da inserção do aluno no espaço de sala de aula comum tornando-se profissionais integrantes e ativos no processo de aprendizagem e assim colaborarem com os docentes da sala de aula comum.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (Brasil, 2008), foi considerada um marco da educação inclusiva, reafirmando o compromisso com a formação do indivíduo com deficiência. A política garante a transversalidade, da educação infantil ao ensino médio, o atendimento educacional individualizado e a formação para os professores e os demais profissionais.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, nos artigos 58 e 59, aborda a modalidade de educação especial, que ofertará, quando necessário, serviço especializado, com currículo, métodos, técnicas e recursos educativos de modo que assegure um sistema efetivamente inclusivo, com professor especializado e capacitado para tal serviço (Brasil, 1996).

Segundo Little (1990), a colaboração entre os docentes do AEE e os docentes da sala de aula comum, pode ocorrer de diferentes formas, desde uma simples orientação, uma opinião sobre a tomada de uma decisão ou até através de compartilhamento de objetivos. A autora considera quatro níveis de relação na prática colaborativa entre esses profissionais: procurar ideias, ajudar e apoiar, partilhar e trabalhar conjuntamente.

O Ensino Colaborativo é um processo que se fundamenta no ambiente escolar, sendo os educandos com necessidades especiais responsáveis dos envolvidos no processo educativo: os docentes, gestores e a comunidade escolar.

Na visão de Capellini e Zerbato (2019), para que o Ensino Colaborativo tenha sucesso é importante a função de cada um de maneira clara e definida. Os gestores exercem o papel de efetivação desta colaboração, pois além de articular junto os docentes AEE e os docentes da sala de aula comum, podem promover momentos de formação, providenciar recursos, organizar espaço e tempo para a execução do trabalho colaborativo.

Os docentes da Educação Especial (AEE), tem como função detectar as necessidades especiais dos educandos, bem como pesquisar estratégias, flexibilizações e adaptações pertinentes, a partir de um olhar especialista. Com isso, já contribuem com o professor da sala de aula comum, favorecendo a inclusão.

Os docentes da sala de aula comum por sua vez, encontram dificuldades no que se refere o processo de inclusão e aprendizagem, mas por outro lado, dominam as questões relacionadas ao currículo, a rotina e as interações, devido ao trabalho diário com a diversidade dos educandos. Por isso, o trabalho em colaboração com o docente AEE torna-se enriquecedor (Mendes; Volaronga, Zerbato, 2014).

Dias (2010, p.105) verificou que, em relação às trocas estabelecidas entre os docentes de sala comum e docentes do AEE,

[...] é fundamental, considerando que cada um percebe o aluno de um ponto de vista diferente, e essas percepções são complementares. (...) A complementariedade entre esses diferentes 'olhares' é enriquecedora para a prática dos dois profissionais, pois lhes permite uma ação mais qualificada na gestão do processo de ensino e aprendizagem, o que requer uma relação cooperativa e horizontal entre ambos.

Mais uma vez se mostra que tanto o educando quanto os docentes ganham com as trocas estabelecidas no Ensino Colaborativo.



3 POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E A REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM DECRETO Nº 12.686 DE OUTUBRO DE 2025.

Uma atualização significativa relacionada ao Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Nesta data, foi noticiado que o Governo Federal irá alterar o texto do Decreto nº 12.686/2025 após negociações com parlamentares e entidades ligadas à educação especial, como as APAEs e a Pestalozzi. As principais atualizações e compromissos incluem:

- Alterações no texto: O governo se comprometeu a incorporar sugestões de parlamentares e entidades para ajustar a política.
- Garantias: A mudança visa garantir maior autonomia às famílias na escolha do modelo educacional e assegurar o direito à educação para pessoas com deficiência do zero aos 17 anos.
- Formação de professores: A carga horária mínima de formação para professores passará a ser de 360 horas, e para agentes de educação escolar, de 180 horas.
- Plano Educacional Individualizado (PAEE): Será adotado um plano educacional individualizado e obrigatório para os alunos, orientando o trabalho em sala de aula comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O decreto original, publicado em outubro de 2025, causou controvérsia e a oposição, através do senador Flávio Arns, apresentou um Projeto de Decreto Legislativo (PDL 845/2025) para suspender seus efeitos até que houvesse um debate mais amplo com a sociedade. A atualização de 9 de dezembro reflete um acordo para modificar o decreto sem a necessidade de suspensão.

Com a atualização do decreto da nova Política Nacional da Educação Especial Inclusiva nº 12.686/2025, inicia uma grande revolução na Educação Especial no Brasil.

No Artigo 5º, o decreto descreve que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é “uma atividade pedagógica complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno de espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas altas habilidade ou superdotação.

De acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, esse decreto descreve no Artigo 6º que o AEE tem como objetivos:

- I-qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
- II-identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;
- III-desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
- IV-contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
- V-sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;
- VI-promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e
- VII-fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.



Os objetivos estão relacionados com o trabalho do Ensino Colaborativo destacado neste estudo, principalmente ao proporcionar a sistematização e a articulação dos profissionais envolvidos. O docente do AEE junto ao docente do Ensino Comum, precisam desenvolver um trabalho colaborativo, a fim de, tornar o ensino mais inclusivo e significativo ao educando.

Assim como a Constituição Federal, o decreto também prevê no Art. 3º das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva no capítulo VII – “oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino”.

Então, mais do que nunca, faz-se necessário o Ensino Colaborativo. Os docentes do AEE têm a preparação para práticas com educando com necessidades e podem auxiliar no estudo de caso também previsto no Decreto 12.868/2025 no Artigo 11 “O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial”. E acrescenta no inciso 1º que o estudo de caso é composto por:

- I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II - análise das barreiras e do contexto escolar;
- III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
- IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

O docente do Ensino Comum e os docentes de AEE, articulam colaborativamente seus conhecimentos, experiências e vivências com o educando na elaboração do estudo de caso. Além de somar opiniões, ideias e sugestões de outros profissionais do contexto escolar e familiares.

Como no Decreto 12.686/2025, inciso 2º do Estudo de Caso “O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE”, para esse plano ser efetivo, inclusivo, dinâmico e funcional é importante a participação coletiva. E de todos os “colaboradores”, o docente do AEE tem seu papel intrínseco que a sustentação da prática a favor das necessidades reais do educando.

No Artigo 4º desse mesmo decreto, tinha-se inicialmente o objetivo de “universalizar a matrícula na educação básica para o público da educação especial, dos quatro aos dezessete anos de idade, em classes comuns da rede regular de ensino”. E neste aspecto, a maior preocupação. Não se uniformiza, o uso desta nomenclatura descaracteriza toda a ideia de inclusão e coloca em jogo todo o trabalho dos docentes de AEE, sobrecarrega os docentes das salas de aula comum e acima de tudo, não atende o educando como deveria: pensando em suas necessidades individuais e reais. Esse é um dos motivos que esse Decreto precisou ser repensado.

Com o decreto Decreto 12.773/25 de 08 de dezembro de 2016, complementar, o "Art. 4º passa ser “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão a modalidade da educação especial em seus sistemas de ensino, que poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios com as



instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, nos termos do disposto no art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

O Decreto 12.773/25 de 08 de dezembro de 2025, complementa também no art. 12:

A obrigatoriedade da realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;

II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino; e

IV - as ações de articulação intersetorial.

Percebe-se claramente o favorecimento da inclusão e a importância do trabalho colaborativo. O educando que está na sala de aula comum e que precisa de um atendimento especializado no contraturno nas Salas de Recurso Multifuncionais, tem o direito de um ensino individualizado, nos dois contextos de sala de aula (comum e de recurso multifuncionais) e mais que isso, essa prática precisa ser de forma colaborativa. O trabalho do docente do Ensino Comum e do docente da Sala de Recursos Multifuncional precisam estar em consonância e articulado.

Os docentes caminhados juntos, com objetivos comuns nas práticas pedagógicas, evidenciam a inclusão do aluno nos aspectos: cognitivos, sociais e emocionais, tornando assim a educação inclusiva como prevê a lei, fortalecendo o trabalho dos docentes de AEE.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A inclusão perpassa por ações colaborativas e, para isso, é necessário repensar práticas que realmente envolvam, favoreçam e motivem a atuação dos docentes do AEE e do ensino comum no planejamento das suas práticas.

Quando se faz bom uso da prática pedagógica colaborativa, passamos a valorizar das potencialidades dos educandos e a planejar ações a partir do reconhecimento das reais necessidades dos educandos.

A atuação dos docentes da sala de aula comum e do AEE devem ser claras quanto ao papel de cada um, e manter uma relação de reciprocidade, confiança e responsabilidade com o processo de aprendizagem do educando. É necessário estabelecer objetivos comuns, planejar, executar e avaliar de forma partilhada.

O estabelecimento desta prática colaborativa entre os professores de sala de aula comum e do AEE não tem se mostrado simples. Mesmo sendo uma indicação presente na legislação, a efetivação ainda se configura como um entrave nas escolas. Ainda é preciso minimizar os obstáculos referentes ao espaço, tempo e a viabilidade do Ensino Colaborativo tornar-se uma realidade possível.



Cabem aos docentes do AEE e das salas de aula comum, demonstrarem, juntos, a importância do Ensino Colaborativo para que mais políticas públicas aconteçam a esse favor. Precisam reconhecer que a inclusão se faz em colaboração.

Não basta políticas públicas sobre a inclusão se os profissionais que atuam não se reconhecerem como peças fundamentais do processo.

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, é um marco significativo para o fortalecimento das políticas educacionais brasileiras, ao atualizar diretrizes e reorganizar procedimentos visam garantir maior equidade e qualidade no atendimento aos educandos.

Além disso, o decreto reforça princípios de inclusão, garantindo que as políticas públicas contemplem a diversidade dos educandos e assegurem condições adequadas de aprendizagem. Assim, sua implementação contribui para consolidar avanços estruturais no sistema educacional, promovendo uma educação mais democrática, acessível e comprometida com o desenvolvimento integral dos educandos.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **LDB 9394/1996**. Brasil.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** – PNEEPEI/MEC. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2009.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**: Institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacionais Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, 2009.

BRASIL. Nota Técnica – **SEESP/GAB/N.9/2010**. Orieções para Organização dos Centros de Atendimento Especializado. SEESP/MEC, 2010.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12686.htm. Acesso em 28/11/2025.

CAPPELINNI, V. L. M. F.; ZERBATO, A. P. **O que é ensino colaborativo?** 1.ed.- São Paulo: Edicon, 2019

DAMIANI, M. F. Entendendo o Ensino Colaborativo em educação e revelando seus benefícios. **Educar em Revista**. Curitiba, n 31, p.213-230, 2008. V.24. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/12795>. Acesso em 07 out. 2025.

DIAS, M. C. **Atendimento educacional especializado complementar e a deficiência intelectual**: considerações sobre a efetivação do direito à educação, 2010, 156f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2010.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, Salamanca-Espanha, 1994.

ERBEN, e; MELLO, K.B.DE. Um estudo sobre as políticas públicas que dão suporte ao Ensino Colaborativo em países como Estados Unidos, Itália e Brasil. **Revista Educação Especial**, nº1, artigo 10/1-20, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1984686X72108> .Acesso em 07 out. 2025.

LITTLE, J. The Persistence of privacy: autonomy and initiative in teachers' professional relations. **Teachers College Record**, v.91, n.4, p.509-536, 1990. Disponível em: https://doi.org/10.1177/016146819009100403?urlappend=%3Futm_source%3Dresearchgate. Acesso em 07 out.2025.

MENDES, E.G.; VILARONGA, C.A.R.; ZERBATO, A.P. Ensino Colaborativo como apoio a inclusão escolar: Unindo esforços entre educação comum e especial. São Carlos: UFSCar. **Cadernos Pedagógicos**, v. 21, n. 5, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2176-66812014000100008> Acesso em: 02 out. 2025.

SILVA, C. G. DA; ANTHONISEN, G. R. N.; PAVÃO, A. C. O. **Ensino Colaborativo e as práticas pedagógicas de sucesso na inclusão**: uma revisão sistemática da literatura, 2024. Curitiba,



v.21 Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4443>.
Acesso em: 02 out. 2025

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

